autuado por Jair Tatto em 20/10/2022 03:34:39.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 609/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a coleta de telhas de amianto.

De acordo com o art. 1º, ficam os estabelecimentos situados no município de São Paulo, que comercializam ou revendem telhas e/ou coberturas, obrigados a disponibilizar locais para a coleta de telhas de amianto.

Segundo a justificativa, o amianto é um material ilegal e banido em mais de 60 países por conta do seu alto nível de nocividade a saúde e ao meio ambiente, que apesar de não ser produzido e comercializado no Município de São Paulo o amianto ainda está presente em grande parte da cidade em telhas e caixas de água. Por conta disso, apenas empresas especializadas podem realizar o devido descarte desses materiais, sem que agridam o meio ambiente, o que muitas vezes não ocorre, assim muito desses materiais são jogados de forma irregular em aterros comuns, quando não abandonado em pontos viciados de lixo que há espalhados pela cidade de São Paulo colocando em risco a saúde dos cidadãos por ser um produto altamente cancerígeno.

A douta Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo “a fim de adequá-lo ao que estabelecem a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas municipais pertinentes, especialmente quanto ao princípio da responsabilidade compartilhada e ao sistema de logística reversa”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Danilo do Posto de Saúde
Relator

Matéria RELCOM 1427/2022. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 15/09/2022 e juntado ao PL 609/2020 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=411989.